



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO Nº 832, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO faz saber que a Câmara Municipal de Esteio aprovou e ele, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, parágrafo único, inc. IV, Lei Orgânica do Município, promulga e publica a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal, a Frente Parlamentar de Fiscalização e Acompanhamento do Processo de Concessão do Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Esteio.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar as políticas públicas de transporte coletivo de passageiros do Município de Esteio;

II – sugerir a viabilidade do transporte público gratuito a todos os esteienses;

III - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática do transporte público coletivo;

IV - realizar estudos sobre os meios de transporte público, e sugerir novas alternativas de melhoria da qualidade e da utilização;

V - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas ao transporte de passageiros no município de Esteio;

VI – sugerir modelo de contrato administrativo, cujo objeto seja o transporte público de passageiros;

VII - promover o debate sobre a transparência no cálculo tarifário do transporte público em Esteio;

VIII - convocar as partes envolvidas no debate do transporte público: Executivo Municipal, Usuários e Empresas de Transporte;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

IX- supervisionar critérios técnicos de acessibilidade a serem observados no sistema de transporte coletivo em Esteio;

X - receber sugestões, propostas, estudos e consultas pertinentes a sua temática.

Art. 4º A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será constituída mediante a livre adesão dos(as) vereadores(as) que compõem o Poder Legislativo de Esteio.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar terá um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) eleitos dentre os vereadores que aderirem ao movimento, em reunião a ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação desta Resolução, devendo a eleição ser presidida pelo parlamentar mais idoso.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas em período e locais estabelecidos por seus integrantes, em reunião especialmente convocada para este fim.

1º A Frente Parlamentar fará devida divulgação de suas atividades através dos meios de comunicação da Câmara Municipal;

2º A Frente Parlamentar poderá organizar debates, seminários, audiências e outros eventos dentro de sua temática, exceto nos horários destinados às sessões plenárias e às reuniões das Comissões Permanentes do Legislativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução Legislativa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 06 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)
CRISTIANO COUTINHO
PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RUA 24 DE AGOSTO - 535


- ESTEIO

CNPJ: 90871831000121 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9D2DD093>

RESOLUÇÃO		Autenticação
Protocolo 000445 de 06/03/2024 14:09:26		 9D2DD093
Documento 000832 / 2024	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: CRISTIANO COUTINHO MAYER

CPF: 821***.***20

Assinado em: 06/03/2024 14:00:41

Local: IP: 177.53.49.122 Geolocalização: -29.85393, -51.169007

Hash do documento (SHA-256): a5f81f6cee7de33f6c85a497f1861d06050a0f2cf341ef3f0a4fe6960a97d9de

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.